



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS
LEI COMPLEMENTAR N° 199

Dispõe sobre parcelamento de débitos fiscais.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar em até 12(doze) vezes os débitos fiscais que se encontram em fase de cobrança amigável.

Parágrafo Único – As parcelas não poderão ter valores inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Artigo 2º - Os débitos fiscais já ajuizados serão parcelados em igual prazo, desde que o contribuinte pague as despesas relativas a custas e despesas processuais.

Artigo 3º - Nos pedidos de parcelamentos, ajuizados ou não, os débitos serão atualizados na data do requerimento, considerando-se o principal e correção monetária.

Parágrafo Único – Ocorrendo o pagamento à vista, independente dele estar ajuizado ou não, o contribuinte gozará de um desconto de 15% (quinze por cento), calculado sobre o total do débito devidamente atualizado conforme consta no art. 3º.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE LEIS

Artigo 4° - Os contribuintes terão o prazo até o dia 30 de abril para requerer os benefícios desta Lei

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 02 de março de 2004.


LUIZ CARLOS BERALDO LEITE
Prefeito Municipal.

Registrada no Livro próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos dois dias do mês de março do ano de dois mil quatro.


PAULO NOIA DE MIRANDA
Secretário Geral do Município